

CONTRATO 05/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014
PREGÃO Nº 02/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A RÁDIO
IMBAHÁ LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, **Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello**.

CONTRATADA:

RÁDIO IMBAHÁ LTDA - "LÍDER FM", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 88.135.827/0001-53 do ramo de radiocomunicação, com sede na Rua Dr. Maia, 2624, Uruguaiiana/RS, devidamente representada por Edson Roberto Córrea Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1002599651, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.803.100-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital visa a contratação de emissora de radiodifusão, com frequência AM ou FM, sediada no Município de Uruguaiiana, para prestação dos serviços de transmissão ao vivo do programa "Informe do Legislativo" visando a divulgação das ações e trabalhos da Câmara Municipal de Uruguaiiana, serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com os Vereadores e convidados, ao vivo, nos estúdios da contratada.

1.1.1. O programa terá duração total de 40 (quarenta) minutos por semana, definidos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) minutos por dia todas as terças e quintas-feiras, no horário compreendido entre as 8h. e 10h. ;
- b) 15 (quinze) minutos por dia todas as quartas e sextas-feiras, no horário compreendido entre as 8h e 10h;
- c) A programação veiculada nas quartas e sextas-feiras deverá ser reprisada, nos mesmos dias, no horário compreendido entre as 18 h e 19 h.

1.2. Durante os períodos de recesso parlamentar a prestação do serviço ficará suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.

1.3. Durante o período de propaganda eleitoral, neste ano definida entre os dias 06/07/2014 a 04/10/2014 (primeiro turno) e 11/10/2014 a 25/10/2014 (segundo turno), a prestação dos serviços também será interrompida, ficando a contratante isenta do pagamento durante o tempo que perdurar a interrupção

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor ajustado é de R\$3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais), preço que será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiiana. No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será proporcional aos dias de vigência do mesmo.

2.2 Os pagamentos referidos no subitem anterior serão efetuados excluindo-se (abatendo-se) do valor mensal devido, proporcionalmente os dias de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Uruguaiiana.

2.3 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender valor a ser pago ou enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, se ocorrer incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito algum à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 004/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2014, com fundamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, consoante condições e especificações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá validade a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014.

5.2. Durante os períodos de recesso parlamentar e pré-eleitoral a prestação do serviço será suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

6.2 Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a radiotransmissão tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos no prazo previsto neste instrumento.

7.3 A CONTRATADA compromete-se a prestar ao serviço de comunicações deste Legislativo, toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de radiotransmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica.

7.4 A CONTRATADA é obrigada a manter o alcance de suas ondas de rádio atingindo os cinco distritos do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.

7.5 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com a licitação.

7.6 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas no Processo Licitatório nº 04/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2014, rubrica:

010310101.2.833000 – Divulgação Oficial Institucional

3.3.9.0.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

a) rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE;

b) se nas medições esporádicas, realizadas pela CONTRATANTE, for detectado que o alcance do sinal de rádio da CONTRATADA é inferior ao solicitado, ocasião em que, além de multa, se houver reincidência, poderá haver a rescisão do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 31 de março de 2014.

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Câmara Municipal de Uruguaiana
Contratante

Edson Roberto Côrrea Pereira
Rádio Imbahá Ltda - “Líder FM”
Contratada

Testemunhas:

Loeci Gonçalves Albeche
CPF 121.147.740-15

Paulo André Peixoto Fossari
CPF 667.399.000-78

Fiscal do Contrato:

Luana Lobato Raddatz
Jornalista-Repórter